



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

Ofício n.º ~~86~~1.ª-CACDLG/2017

Data: 25-10-2017

NU: 571896

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 285/XIII/2.ª – "Solicita a atribuição de um subsídio de risco aos profissionais da Polícia de Segurança Pública".

Nos termos do n.º 11 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 19.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 285/XIII/2.ª – "Solicita a atribuição de um subsídio de risco aos profissionais da Polícia de Segurança Pública", aprovado por unanimidade, na ausência do PEV, na reunião da Comissão de 25 de outubro de 2017, é do seguinte teor:

- a) Que, nos termos conjugados dos artigos 24.º, n.º 1, alínea a), deverá a petição em apreço ser objeto de apreciação em Plenário;
- b) Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a referida petição foi corretamente objeto de publicação em Diário da Assembleia da República;
- c) Que, atento o objeto da petição, seja enviada cópia da petição ao membro do Governo que tutela a administração interna e aos Grupos Parlamentares para ponderação acerca da adequação e oportunidade de aprovação legislativa no sentido apontado pelos peticionários, respetivamente nos termos das alíneas d) e c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- d) Que deve a presente Petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- e) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º e para o efeito do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Não ignorando o disposto na súmula da reunião de 29.09.2011 da Conferência de Presidentes de Comissões Parlamentares, considera esta Comissão **que as diligências previstas alínea c) do referido relatório**, de entre as previstas no artigo 19.º daquele regime jurídico, não poderão deixar de ser promovidas por V. Exa., nos termos da referida disposição legal expressa, que não contém matéria de competência delegável, e do princípio de representação institucional da Assembleia da República junto do Senhor Primeiro-Ministro.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.ª. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

Petição N.º 285/XIII/2

**Solicitam a atribuição de um subsídio de risco aos profissionais da
Polícia de Segurança Pública (PSP)**

Entrada na Assembleia da República: 27 de março de 2017

Número de Assinaturas: 7419

**1.º Peticionário: Associação Sindical dos Profissionais da Polícia -
ASPP/PSP**

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 23 de março de 2017, em mão, durante uma audiência concedida pelo Senhor Vice-Presidente Deputado José de Matos Correia, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República.

No subsequente dia 27 de março de 2017, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado Jorge Lacão, a petição foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(CACDLG), para apreciação, tendo sido admitida por esta no dia 12 de abril de 2017, data em que foi nomeada relatora a Deputada signatária.

II – Da Petição

a) Objeto da petição

A Associação Sindical dos Profissionais da Polícia (ASPP/PSP) e os demais peticionantes solicitam a atribuição de um subsídio de risco aos profissionais da Polícia de Segurança Pública (PSP). Nesse sentido, argumentam os peticionantes que, *“esta petição representa a vontade que existe de reconhecimento e compensação dos riscos de vida que os Profissionais da polícia correm, no atual panorama, na execução desta missão”*.

Para o efeito, consideram ainda que *“esta é uma medida de elementar justiça para com os Profissionais da Polícia atendendo à natureza da missão policial”*.

No que diz respeito ao objeto da petição, cumpre assinalar que o Estatuto Profissional da PSP vigente foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, tendo entrado em vigor a 1 de dezembro de 2015, revogando o anterior Estatuto Profissional consagrado no Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro.

Com relevância para o objeto das petição em apreço importa destacar as seguintes normas do Estatuto Profissional da PSP: artigo 12.º, n.º 1 (Dever de disponibilidade): *“Os polícias devem manter permanente disponibilidade para o serviço, ainda que com sacrifício dos interesses pessoais”*; artigo 15.º,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

n.º 1 (Aptidão física e psíquica e competências técnicas): *“Os polícias devem manter sempre as necessárias competências técnicas e as condições físicas e psíquicas exigíveis ao cumprimento da missão”.*

Por outro lado, saliente-se o estatuído no artigo 4.º (*Condição policial*) onde se estatui que *“a condição policial caracteriza -se: (...) pela sujeição aos riscos decorrentes do cumprimento das missões cometidas à PSP”; e “Pela consagração de direitos especiais em matéria de compensação do risco, saúde e higiene e segurança no trabalho, nas carreiras e na formação.”*

Por sua vez, o artigo 131.º (Remuneração), no seu n.º 3, estipula que *“Os polícias beneficiam dos suplementos remuneratórios, nos termos fixados em diploma próprio, conferidos em função das particulares condições de exigência relacionadas com o concreto desempenho de cargos e exercício de funções que impliquem, designadamente, penosidade, insalubridade, risco e desgaste físico e psíquico”.*

b) Exame da petição

Conforme referido na respetiva nota de admissibilidade, o objeto da petição em análise está especificado, o texto é inteligível, os peticionantes encontram-se corretamente identificados, sendo mencionado o domicílio do primeiro deles, e mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação estatuídos nos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Por outro lado, não se verifica qualquer causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º do aludido regime jurídico, o qual contempla o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

específico quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 21.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1 do atrás referenciado regime jurídico, a presente petição pressupõe a audição dos peticionantes, bem como a publicação em *DAR*, ambas já concretizadas.

Ademais, a Petição n.º 285/XIII/2.^a, uma vez que é subscrita por mais de 4000 cidadãos deverá ser objeto de apreciação em plenário, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Assim sendo, compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciar a Petição n.º 285/XIII/2.

c) Diligências efetuadas pela Comissão.

No dia 24 de outubro de 2018, pelas 14 horas, teve lugar, na sala 6 do Palácio de São Bento, a audição dos primeiros subscritores das petições identificadas em epígrafe, prevista no n.º 2 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto), com a presença dos Senhores Paulo Rodrigues, Manuel Morais e Carlos Oliveira, respetivamente presidente e dirigentes da Associação Sindical dos Profissionais da Polícia (ASPP/PSP).

Estiveram presentes a Deputada Sara Madruga da Costa (PSD), na qualidade de Relatora da Petição, o Deputado Jorge Machado (PCP), a Deputada Sandra Cunha (BE) e a Deputada Vânia Dias da Silva (CDS-PP).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Para uma melhor perceção dos argumentos ali explanados e das posições expressas, anexa-se a súmula da audição elaborada pelos serviços de apoio à CACDLG.

III. Opinião da Relatora

A Deputada relatora, nos termos do artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações sobre as petições em apreço, deixando essa apreciação e análise política ao critério de cada Deputado/a e Grupo Parlamentar.

IV. Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

- a) Que, nos termos conjugados dos artigos 24.º, n.º 1, alínea a), deverá a petição em apreço ser objeto de apreciação em Plenário;
- b) Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a referida petição foi corretamente objeto de publicação em *Diário da Assembleia da República*;
- c) Que, atento o objeto da petição, seja enviada cópia da petição ao membro do Governo que tutela a administração interna e aos Grupos Parlamentares para ponderação acerca da adequação e oportunidade de aprovação legislativa no sentido apontado pelos peticionários, respetivamente nos termos das alíneas d) e c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- d) Que deve a presente Petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- e) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º e para o efeito do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 25 de outubro de 2017

A Deputada Relatora

(Sara Madruga da Costa)

O Presidente da Comissão

(Bacelar de Vasconcelos)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Audição dos primeiros subscritores

da Petição n.º 285/XIII/2.ª

**“Solicitam a atribuição de um subsídio de risco aos profissionais da Polícia de
Segurança Pública (PSP)”.**

Súmula

No dia 24 de outubro de 2017, pelas 14 horas e 25 minutos, teve lugar, na sala 6 do Palácio de S. Bento, a audição dos primeiros subscritores da petição identificada em epígrafe, prevista no n.º 2 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e alterado pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto), com a presença dos Senhores Paulo Rodrigues, Presidente da Associação Sindical dos Profissionais da Polícia – ASPP/PSP; Manuel Morais, Dirigente daquela Associação Sindical e Carlos Oliveira, Dirigente da mesma Associação.

Estavam presentes a Senhora Deputada Sara Madruga da Costa (PSD), na qualidade de Relatora da petição, as Senhoras Deputadas Sandra Cunha (BE) e Vânia Dias da Silva (CDS-PP) e o Senhor Deputado Jorge Machado (PCP), que agradeceram a presença dos peticionantes e lembraram os objetivos da audição.

Os peticionantes, por intermédio do Senhor Paulo Rodrigues, explicaram que o objeto da petição – atribuição de um subsídio de risco aos profissionais da Polícia de Segurança Pública (PSP) – tinha como fundamento a necessidade de corrigir uma situação de discriminação, a par do que havia sido considerado e ficara consagrado para outras forças policiais.

Considerou que é uma questão de justiça e que nos últimos anos se evidenciou ainda mais a situação de risco acrescido. Lembrou a esse propósito o falecimento nesse arco



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

temporal de oito profissionais da PSP em serviço, ou por causa do serviço; o que configura uma redução da qualidade de vida dos mesmos.

Há um risco constante e permanente, que se prolonga para além do horário de serviço.

Interveio então a Senhora Deputada Sara Madruga da Costa (PSD), na qualidade de Relatora, que aproveitou para questionar se, face ao disposto na lei, a ASPP recebeu do atual Governo alguma garantia de que seria aprovada legislação específica que regule a matéria.

Em resposta, o Senhor Paulo Rodrigues referiu a recente alteração, em 2015, do artigo 131.º do Estatuto Profissional da PSP (Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro), onde se prevê a atribuição de um suplemento remuneratório em função do risco, e que o ideal seria inserir essa discussão aquando da negociação de um diploma dos suplementos.

Recordou ainda que os governos anteriores, embora reconhecendo a necessidade da criação de um novo subsídio, alegaram para a sua não concretização restrições orçamentais. A esse propósito recordou a governação do então Ministro Rui Pereira.

Acrescentou, ainda, que a ASPP concordava com a aplicação do subsídio de forma faseada se o problema fosse uma questão de falta de dinheiro.

O Senhor Deputado Jorge Machado (PCP) interveio, em seguida, para agradecer aos peticionantes a sua presença e relevou ser do conhecimento dos mesmos a posição do Grupo Parlamentar do PCP.

Sublinhando as obrigações especiais a que estão sujeitos os profissionais da PSP, disse que às mesmas deveria corresponder um conjunto de direitos, até pelas condições particulares a quem é exigido tanto.

Acrescentou ainda que a concessão do subsídio de risco é da mais elementar justiça. O mesmo está previsto no Estatuto da PSP, devendo ser abrangido pelo estatuto da condição policial. Lembrou a esse propósito o projeto de lei do PCP sobre a condição policial que reconhece um conjunto de direitos às forças de segurança.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

De seguida, interveio a Senhora Deputada Vânia Dias da Silva (CDS-PP), que começou por agradecer aos peticionantes a sua presença e salientou que pensava ser do conhecimento dos mesmos a posição do seu Grupo Parlamentar relativamente a esta matéria; nomeadamente que o Estatuto da PSP dava todas as pistas para a solução do problema.

Depois recordou a situação do congelamento dos suplementos remuneratórios. Sublinhou que não fazia sentido que a PSP ficasse arredada do pagamento de subsídio/suplemento remuneratório de risco e que a solução passava necessariamente pela ação do Governo. A AR podia pressionar, mas não tomar essa medida. E concluiu que o CDS-PP iria recomendar ao Governo quer, em sede de negociação, não se esquecesse desta reivindicação, aproveitando a folga orçamental que parece existir.

A Senhora Deputada Sandra Cunha (BE) interveio, em seguida, para agradecer aos peticionantes a sua presença e dizer que o Grupo Parlamentar (GP) do BE reconhecia a especificidade da profissão e o risco acrescido pela natureza das funções desempenhadas, pelo que acompanhava as reivindicações dos peticionantes.

Recordou que a Assembleia da República também ouviu os subscritores de uma outra petição que pedia o reconhecimento da profissão de polícia como de desgaste rápido e perguntou se este subsídio de risco se incluía nessa previsão.

Por fim, disse que o GP do BE faria pressão para que algo que já estava contemplado no estatuto viesse a ser consagrado.

Em resposta às questões anteriores, o Senhor Paulo Rodrigues começou por dizer que no entender da ASPP o subsídio de risco deveria ser tratado de uma forma à parte. Mas que não se opunha a que tal viesse a ser consagrado num diploma relativo à condição policial. Adiantou que não se podia comparar o subsídio de risco a outras formas de compensação e que se tratava de um reconhecimento do Estado pelo risco que os profissionais da PSP corriam todos os dias.

Sublinhou também que o diploma da condição policial lhes parecia demasiado abrangente.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Quanto ao modelo e valor do mesmo, afirmou que o modelo já existia e que o valor poderia ser o mesmo que o atribuído aos profissionais da Polícia Judiciária.

Por fim, a Senhora Deputada Sara Madruga da Costa (PSD), antes de dar por concluída a audição, recordou que o anterior Governo tentou solucionar a questão, apontando como exemplo a alteração do artigo 131.º do Estatuto nessa altura.

A concluir, a Senhora Deputada Relatora explicou qual o procedimento parlamentar que se seguiria e que as opiniões agora expressas constariam do relatório final da petição, a apresentar oportunamente, para apreciação da Comissão e de todos os Grupos Parlamentares, nos termos da Lei de Exercício do Direito de Petição, tendo em vista o debate em Plenário.

A audição foi gravada pelo Canal Parlamento.